



Deliberação:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Caderno de Encargos.
Reunião CI nº 10/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“BBDIGITAL - BEIRA BAIXA DIGITAL – Reengenharia e Desmaterialização de Processos”

Valor Base: € 203.206,46

Prazo de execução: 450 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CADERNO DE ENCARGOS

I - Clausulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

Através do presente procedimento pretende a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), promover a aquisição de serviços BBDIGITAL - BEIRA BAIXA DIGITAL – Reengenharia e Desmaterialização de Processos, de acordo com as clausulas técnicas descritas neste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos é 203.206,46€ (duzentos e três mil duzentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 3.º

Preço Anormalmente Baixo

- 1 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço ou o custo de uma proposta apresentada pelo concorrente é anormalmente baixo, quando tenha um desvio percentual superior a 10%, em relação à média dos preços das propostas a admitir ou, no caso da apresentação de uma única proposta, o valor da proposta for inferior a 50% do valor do preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º in fine do CCP.

2 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a fundamentação relativa à necessidade de fixação de preço anormalmente baixo, bem como dos critérios que presidiram a essa fixação, prende-se na consciência de que ao serem fixados esses valores, os concorrentes poderão manter a salutar concorrência que, se não for determinável, potenciará a que as propostas sejam de cariz económico apetecíveis, contudo a sua execução e implementação, altamente prejudicial à boa feitura dos serviços a contratar, tanto ao nível dos recursos humanos afetos, como ao nível técnico da proposta.

Artigo 4.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar na área geográfica dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, os mesmos que integram a CIMBB.

Artigo 5.º

Prazo da prestação de serviços

1- Estima-se, em 450 dias, o prazo da prestação de serviços, após a assinatura do contrato.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O valor do preço contratual será pago ao longo da duração do contrato, com a entrega ou concretização dos resultados de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo Contraente Público ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º

Prestação de Caução

- 1- O adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual. (Só aplicável em contratos a partir de 200 000 €, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP).
- 2- Quando não for exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, para efeitos de adjudicação, serão feitas retenções de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, os quais poderão ser substituídos por garantia bancária ou similar nos termos dos n.º 6 e seguintes do artigo 90.º do CCP.
- 3- O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4- A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda mediante por seguro-caução.
- 5- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
- 2- O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48h.

Artigo 9.º

Penalidades contratuais

Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não compareça, se atrase ou recuse a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- a. o contraente público poderá, em caso de necessidade, adquirir a outra entidade, a continuidade da prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário;
- b. por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa, correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços;
- c. Os valores previstos nas alíneas anteriores poderão ser descontados em faturas ainda não liquidadas;
- d. Se qualquer multa, isoladamente, ou no seu conjunto, atingirem um valor superior a 15% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão de contrato.

Artigo 10.º

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com toda a atividade da CIMBB.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação para executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Artigo 12.º

Tratamento de dados pessoais

1- Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento, serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais, a que o contraente público esteja adstrito.

2- Todos os dados pessoais que vierem a afigurar no contrato a celebrar, serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais, a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 13.º

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Castelo Branco.